



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

DECRETO Nº. 3.072, de 27 de Outubro de 2022.

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Emissão Nº	1464
Data	16/11/2022

Dispõe sobre o exercício, o cumprimento da carga horária e o pagamento da gratificação por plantão de serviço a servidores que atuam em atividades de prestação de serviços de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 1.349, de 12 de agosto de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Os ocupantes dos cargos de nível superior, médio e fundamental lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania exercerão suas atribuições, preferencialmente, em escalas de serviço, estabelecidas no limite da carga horária mensal da função.

§ 1º A carga horária mensal referida no caput, conforme definido no art. 75 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, corresponde a cento e vinte horas, para a função de Assistente Social, e a duzentas e vinte horas, para as demais funções.

§ 2º A prestação do serviço além da carga horária mensal da função será remunerada pela gratificação por plantão de serviço, instituída no inciso XI do art. 64 da Lei Complementar nº 41/2002, observadas as regras estabelecidas no Decreto nº 1349, de 12 de agosto de 2013.

Art. 2º As escalas de serviço serão cumpridas em cargas horárias de oito, dez ou doze horas contínuas ou durante o expediente normal da repartição, que somadas não podem ultrapassar a carga horária mensal da função.

Parágrafo único. O trabalho prestado em escalas de serviço aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos são considerados dias normais de trabalho, não sendo



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Decreto 3.072/2022 p. 2

remunerados como período extraordinário, salvo quando o servidor estiver cumprindo plantão de serviço.

Art. 3º As escalas de serviço serão propostas pelo setor responsável pelas atividades que envolvem a execução das tarefas inerentes às funções destacadas no caput do art. 1º, e serão estabelecidas, antecipadamente, com periodicidade semanal ou mensal, visando atender às demandas dos serviços de assistência social, considerando as folgas, descansos e férias.

§ 1º Todo o servidor que trabalhar em escalas de serviço deverá ter assegurado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, que preferencialmente deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte, salvo por motivo de imperiosa necessidade de serviço de assistência social.

§ 2º Para efeitos de anotação de falta injustificada, o servidor que trabalhar em regime de escala de serviço terá cada descontado a ausência na escala pelo dia que não comparecer e pelos dias de descanso semanal remunerado, imediatamente seguintes à falta registrada.

§ 3º Deverá ser assegurado, durante o cumprimento de escala de serviço, um intervalo mínimo de uma hora para alimentação e descanso.

Art. 4º Os servidores que exercerem suas atribuições em regime de escala de serviço poderão trabalhar, além da carga horária mensal da função, cumprindo plantão de serviço nas seguintes modalidades:

I – eventual, para cobrir falta de pessoal em virtude de ausência temporária de servidor ou de posto de trabalho vago, por falta de candidato habilitado em concurso público, visando a manter a continuidade da prestação de serviço que não pode ser interrompido;

II - extraordinário, para evitar paralisação de atividade que pode comprometer a prestação de serviços essenciais de assistência social e o atendimento à população;

III - em plantão de sobreaviso, quando houver necessidade de manter servidor disponível para pronto atendimento de demandas imprevistas e/ou convocações para eliminar ocorrências fortuitas e emergenciais que podem prejudicar o andamento de serviços de competência da Secretaria Municipal Assistência Social e Cidadania.

§ 1º O servidor no cumprimento de plantão de sobreaviso ficará disponível em



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Decreto 3.072/2022 p. 3

local previamente identificado e deverá manter telefone fixo ou celular ativo para receber comunicações ou convocações para trabalhos imprevistos.

§ 2º A programação dos plantões de serviços, salvo as emergências, deverá ser elaborada, com periodicidade semanal ou mensal, e ser aprovada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania.

§ 3º A realização de plantão de serviço que não constar da programação prévia, aprovada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, deverá ser determinada por ordem de serviço emitida pelo responsável da unidade ou do serviço onde o mesmo for cumprido.

Art. 5º O trabalho prestado durante plantão de serviço, pelos servidores ocupantes das funções referidas no art. 1º, será remunerado pela gratificação de plantão de serviço, observados os seguintes parâmetros:

I – a hora trabalhada no plantão de serviço presencial terá valor correspondente à hora normal acrescida:

a) de 50% (cinquenta por cento) desse valor, quando realizado durante a semana, de segunda a sexta-feira;

b) de 100% (cem por cento) desse valor, quando realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos;

II – A hora de plantão deverá ser paga à razão de ½ (um meio) da hora normal trabalhada.

Parágrafo único. O servidor em plantão de sobreaviso, convocado para trabalhar, receberá o valor das horas de serviço, conforme o horário do plantão que cumprir, na forma da alínea 'a' ou 'b' do inciso I do caput deste artigo.

Art. 6º A gratificação de plantão de serviço será paga pelo número total de horas trabalhadas no mês, nessa condição, e das horas de sobreaviso que cada servidor cumprir.

§ 1º O plantão de serviço será devido quando a prestação por horas consecutivas de trabalho for de duas horas, no mínimo, e doze horas, no máximo, limitada, no mesmo mês, a cento e oito horas, excluídas as de sobreaviso, salvo se convertidas em plantão de serviço.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Decreto 3.072/2022 p. 4

§ 2º É vedado reservar e/ou transferir horas excedentes de um mês para compor plantão remunerado no mês seguinte ou meses posteriores.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá manter disponível para verificação pelo órgão de controle interno do Poder Executivo, sob a forma de relatório, os registros dos dados e informações que justificam o pagamento da gratificação por plantão de serviço contendo:

- I - a identificação funcional de cada servidor;
- II - o número de horas de plantão de serviço identificados por plantões com 50% e 100% e os dias e horários em que ocorreram;
- III - a quantidade de horas de plantão de sobreaviso, os motivos e os serviços envolvidos e os dias em que ocorreram;
- IV - as ocorrências que justificaram o plantão de serviço extraordinário e a conversão de plantão de sobreaviso em plantão.

Art. 8º O pagamento das horas por plantão de serviço será efetivado com base em registros feitos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e solicitado, mensalmente, à Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 27 de outubro de 2022.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL


Emerson Nantes Matos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E CIDADANIA (INTERINO)